

INSTRUÇÃO NORMATIVA - NAC 003/2011

O coordenador do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, nos termos da Resolução CONSUP FACULDADE CESUC 003/2009, estabelece as seguintes regras para o protocolo e cômputo de atividades complementares para a integralização dos cursos superiores mantidos pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC:

Art. 1º. A realização de atividades complementares será comprovada mediante o encaminhamento, pelo aluno, de documentação comprobatória (declarações, certificados, atestados, atas, entre outros) original que, após a análise, ficarão disponíveis para devolução.

Art. 2º. No cômputo das horas referentes a uma determinada espécie de atividade complementar, as atividades desenvolvidas pela modalidade à distância poderão representar, no máximo, o equivalente a 30% (trinta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso.

Art. 3º. A regra disposta no artigo anterior passará a vigorar a partir do dia 02 (dois) de maio de 2011, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Catalão (GO), 25 de abril de 2011.

Prof. Rodrigo Diniz Cury
- Coordenador do NAC/CESUC -